

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 13, DE 2019

Sugere projeto de lei para proibir a circulação, revenda de produtos não sustentáveis como serpentinas, confetes e glitter em festas no Brasil.

Autora: ASSOCIAÇÃO ENERGIA SOLAR
OCIDENTAL-ASFOUR ES0-A

Relator: Deputado ROGÉRIO CORREIA

I - RELATÓRIO

Propõe-se, por meio da Sugestão em epígrafe, que se proíba a comercialização de serpentinas, confetes e glitter não biodegradáveis no País. O autor da proposta argumenta que o consumo desses produtos no carnaval e outras festas gera um expressivo volume de resíduos poluentes e deve ser evitado.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo o Panorama dos Resíduos Sólidos 2018/2019, produzido pela Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública (Abrelpe), em 2018 o Brasil gerou 79 milhões de toneladas de resíduos. Cerca de 8% do lixo produzido no Brasil (6,3 milhões de toneladas) ainda não é sequer coletado e 40% do lixo que é coletado é descartado em lixões ou aterros que não contam com medidas necessárias para garantir a segurança do meio ambiente e da população local. Esta é a realidade em cerca de 3.000 dos mais de 5.500 municípios do País.



O uso massivo de serpentina e confete em grandes festas públicas, como o carnaval, gera, reconhecidamente, um grande volume de lixo, de remoção difícil ou impossível, com elevado custo econômico para as empresas de limpeza pública e elevado custo ambiental. Quando esses produtos são feitos de plástico ou contém plástico o problema é ainda mais sério, uma vez que o plástico leva muito tempo para se decompor e causa sérios danos para a vida silvestre e a saúde humana. O mesmo se pode dizer do glitter, feito de plástico e alumínio, ou outros materiais, como óxidos metálicos (como o titânio).

É oportuno comentar que a prefeitura de Veneza, em data recente, proibiu o uso de serpentina e confete de plásticos no famoso carnaval da cidade, o mais importante da Itália e conhecido mundialmente.

A sugestão é, portanto, meritória, e merece ser debatida na Casa. Em face do exposto, voto pela aprovação da Sugestão nº 13, de 2019, na forma do projeto de lei anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
Relator



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Proíbe a comercialização e o uso de confete, serpentina e glitter fabricados com material não biodegradável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a produção, comercialização e o uso de confete, serpentina e glitter fabricados com material não biodegradável.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei é infração administrativa ambiental e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
Relator

